

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 07/2021

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Por meio da Portaria nº 52, de 01/07/2021, DOU – 02/07/2021, foi disciplinado o fornecimento de informações para créditos no âmbito do PRONAMPE.

Este Ato estabeleceu as novas regras para o fornecimento de informações para fins de concessão de linhas de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte, a serem contratadas no ano de 2021 por meio do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999/2020.

O fornecimento de informações às micro e empresas de pequeno porte será feito mediante postagens de comunicados no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), no caso de optantes pelo Simples Nacional, ou na Caixa Postal localizada no Portal e-CAC, no caso de não optantes pelo Simples Nacional.

As mensagens conterão informações sobre os valores de receita bruta relativa a 2019 e 2020, apurados por meio do PGDAS-D ou da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), conforme o caso; e o hash code (código com letras e números) para validação dos dados junto aos agentes financeiros participantes do PRONAMPE.

2. E-SOCIAL

Por meio da Portaria nº 71, de 29/06/2021, DOU – 02/07/2021, foi novamente alterado o cronograma de implantação do e-Social.

Este Ato revogou a Portaria nº 76/2020, para reformular o cronograma de implantação progressiva do eSocial – Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais, com relação aos prazos e aos Grupos de obrigados.

Destacamos as seguintes novidades:

- a) o cronograma de implantação progressiva passa a ser composto pelos seguintes Grupos:
 - 1º Grupo: Entidades Empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões;
 - 2º Grupo: Entidades Empresariais com faturamento no ano de 2016 menor ou igual a R\$ 78 milhões, exceto as optantes pelo Simples Nacional, que constam nessa situação no CNPJ em 01/07/2018, e as que fizeram essa opção no momento de sua constituição, se posterior;

- 3º Grupo - Pessoas Jurídicas: Empregadores optantes pelo Simples Nacional e Entidades Sem Fins Lucrativos;
- 3º Grupo - Pessoas Físicas: Empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos; e
- 4º Grupo: Entes Públicos e as organizações internacionais.

b) o 1º Grupo deverá enviar os Eventos de SST a partir de 13/10/2021;

c) o 2º Grupo deverá enviar os Eventos de SST a partir de 10/01/2020;

d) o 3º Grupo - Pessoas Jurídicas deverá enviar os Eventos de SST a partir de 10/01/2020;

e) o 3º Grupo - Pessoas Físicas deverá enviar os Eventos Periódicos e de SST, respectivamente, a partir de 19/07/2022 e 10/01/2022;

f) o 4º Grupo deverá enviar os Eventos de Tabelas, Não Periódicos, Periódicos e de SST, respectivamente, a partir de 21/07/2021, 22/11/2021, 22/04/2022 e 11/07/2022;

g) o empregador doméstico estará obrigado ao envio do evento S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho a partir de 10/01/2022.

3. PERSE

Por meio da Portaria nº 7.917, de 02/07/2021, DOU – 05/07/2021, foi regulamentada a transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE.

Este Ato estabelece procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização de transação relativa ao Perse, no que se refere aos débitos administrados pela PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive do FGTS.

Dentre algumas normativas, destacamos:

– são passíveis de transação os débitos tributários e não tributários, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos em DAU até 05/11/2021;

– constitui modalidade de transação por adesão o pagamento com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada débito objeto da negociação, em até 145 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos aplicados sobre as inscrições negociadas, após os descontos: da 1ª à 12ª prestação (0,3%); da 13ª à 24ª prestação (0,4%); da 25ª à 36ª prestação (0,5%); e da 37ª prestação em diante o percentual correspondente à divisão do saldo devedor remanescente pela quantidade de parcelas restantes;

CONFIDOR

– o valor das parcelas não será inferior a R\$ 100,00, na hipótese de empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e a R\$ 500,00, nos demais casos;

– o prazo para adesão à transação terá início em 12/07/2021 e permanecerá aberto até às 19h (horário de Brasília) do dia 26/11/2021.

4. PRONAMPE

Por meio da Portaria nº 8.025, de 05/07/2021, DOU Extra – 05/07/2021, foram definidos os parâmetros a serem praticados em créditos concedidos no PRONAMPE.

Este Ato estabeleceu condições para a contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), instituído pela Lei nº 13.999/2020.

As instituições financeiras participantes do Pronampe poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa observados os seguintes parâmetros:

I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 6% (seis por cento), no máximo, sobre o valor concedido;

II - data de contratação da operação de crédito entre 05/07/2021 e 31/12/2021.

5. PROGRAMA DE ESTÍMULO AO CRÉDITO

A Medida Provisória nº 1.057, de 06/07/2021 – DOU 07/07/2021, foi criado o Programa de Estímulo ao Crédito – PEC.

Este Ato institui o PEC (Programa de Estímulo ao Crédito), destinado à realização de operações de crédito pelas instituições financeiras, exceto cooperativas e administradoras de consórcio, com microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores rurais.

Também dispõe sobre o crédito presumido determinado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias apuradas pelas instituições financeiras participantes do PEC e o seu tratamento tributário no IRPJ e CSLL.

6. DCTFWEB

Através da Instrução Normativa nº 2.038, de 07/07/2021 – DOU 09/07/2021, foi alterada a Instrução Normativa que trata da apresentação da DCTFWeb e da DCTF.

A RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, através deste Ato, alterou a Instrução Normativa nº 2.005/2021, que dispõe sobre a apresentação da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, para, dentre outras normas, prorrogar o prazo de obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb pelos contribuintes integrantes do 3º Grupo do Cronograma de Implantação Progressiva.

A entrega da DCTFWeb, para o mencionado Grupo, passará a ser obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de outubro de 2021 (vencimento em 12/11/2021), e não mais a partir do mês julho de 2021.

A retificação de valores informados na DCTF ou na DCTFWeb da qual resulte alteração do valor de débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU, de débito parcelado ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização, poderá ser efetivada pela RFB somente se houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário correspondente à declaração.

7. BENS DE INFORMÁTICA

Por meio da Portaria nº 4.978, de 13/07/2021 – DOU 14/07/2021, foi alterada a norma que trata da comprovação de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O Ato dispõe sobre o prazo para a elaboração e envio dos Relatórios Demonstrativos Anuais pelos beneficiários da isenção e da redução de alíquotas do IPI sobre os bens de informática, conforme prevê a Lei nº 8.248/1991.

O prazo máximo para apresentação do plano de reinvestimento será de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação da decisão do recurso administrativo que mantiver a glosa de investimentos em PD&I, em decorrência da não aprovação, total ou parcial, dos demonstrativos de cumprimento das obrigações.

O prazo mencionado acima não se aplica aos casos de desistência de recurso administrativo que tenha por objeto os débitos de que trata o artigo 1º desta mesma Portaria, situação em que a empresa poderá apresentar o plano de reinvestimento a qualquer tempo, nas condições previstas no §1º do artigo 3º deste Ato.

8. TRIBUTAÇÃO

A Lei nº 14.183, de 14/07/2021 – DOU 15/07/2021, tratou de diversas alterações, incluindo o aumento da alíquota da CSLL do setor financeiro, alteração do IPI na compra de veículos por deficientes e a cobrança de PIS/COFINS.

Este Ato, que é resultante do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.034/2021, alterou a Lei nº 7.689/1988, majorando a alíquota da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro.

Foi alterada a Lei nº 8.989/1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao IPI na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência.

Alterou também, as Leis nº 10.865/2004 e nº 11.196/2005, para estabelecer limites até 2024 na tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas; como também altera as Leis nº 13.756/2018 (distribuição de arrecadação de loteria de quota fixa), e nº 9.613/1998 (prevenção à lavagem de dinheiro).

Não foi mantida, na conversão da MP, a concessão do crédito presumido de PIS/Cofins para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.

9. ATIVIDADES DESPORTIVAS

Por meio da Portaria nº 638, de 14/07/2021 – DOU 15/07/2021, foram alteradas as normas que tratam sobre o cadastro de projetos desportivos.

O Ato, alterou e atualizou a Portaria nº 424/2020 do Ministério da Cidadania, estabelecendo disposições sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento desses projetos.

Dentre outras disposições a Portaria estabeleceu que:

– Todos os prazos previstos na Portaria começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal;

– Os prazos expressos em dias serão contados de modo contínuo e aqueles fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

– Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

10. ECF

Através da Instrução Normativa nº 2.039 de 14/07/2021 – DOU 16/07/2021, a Receita Federal do Brasil, prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – ECF.

Este Ato, prorrogou, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 2021, o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que originalmente estava fixado até o último dia útil do mês de julho de 2021.

Também se aplica a prorrogação, aos casos de extinção, cisão, fusão ou incorporação, ocorridos no período entre janeiro e junho do ano-calendário de 2021.

11. SOLUÇÃO DE CONSULTA

11.1 Royalties – Créditos PIS e COFINS

A Solução de Consulta nº 116, de 16/07/2021 – DOU 20/07/2021, tratou sobre a impossibilidade de creditamento de PIS e COFINS sobre os pagamentos de Royalties à franqueadas.

Os dispêndios pagos a título de royalties pela franqueada à franqueadora não são considerados decorrentes da aquisição de bens ou de serviços, e por conseguinte, não podem ser tratados como insumos para efeitos da apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e para o COFINS.

Tais valores não podem gerar para a pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e para o COFINS, créditos dessas contribuições nos termos do inciso II do caput do artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e nos termos do inciso II do caput do artigo 3º da Lei nº 10.833/2003.

11.2 E-Social

Por meio da Solução de Consulta nº 99.003, de 28/04/2021 – DOU 30/04/2021, fica esclarecido que é incabível a compensação de débitos previdenciários com créditos de outros tributos.

É incabível a compensação de débito de contribuições previdenciárias de período de apuração posterior à utilização do eSocial com crédito dos demais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial, sendo irrelevantes a data do trânsito em julgado e a data da habilitação administrativa do crédito.

11.3 Depreciação

A Solução de Consulta nº 86, de 21/06/2021 – DOU 23/06/2021, esclarece sobre as condições para o emprego da taxa de depreciação diferente da prevista na legislação fiscal.

A utilização de taxas de depreciação superiores àquelas prescritas na legislação tributária impõe ao interessado a produção de prova da adequação da taxa adotada às condições específicas de uso dos seus bens, devendo, em caso de dúvida quanto à prova produzida, ser pedida perícia do Instituto Nacional de Tecnologia ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica, independentemente da presença de estabelecimento físico da entidade oficial no domicílio do interessado.

Não é exigida essa comprovação se forem usadas taxas inferiores àquelas prescritas na legislação tributária.

11.4 Incentivos Fiscais – ICMS

A Solução de Consulta nº 3.007, de 14/06/2021 – DOU 16/06/2021, trata sobre o incentivo do ICMS quanto a subvenção para investimento.

A partir da Lei Complementar nº 160/2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do artigo 30 da Lei nº 12.973/2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo artigo 30 da Lei nº 12.973/2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

11.5 Variação Cambial – Exterior

A Solução de Consulta nº 115, de 29/06/2021 – DOU 01/07/2021, define o tratamento do Imposto de Renda sobre a variação cambial sobre depósito no exterior transferido ao Brasil.

É tributável pelo imposto sobre a renda, sob a forma de ganho de capital, o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial de depósito não remunerado auferido por ocasião da transferência do valor depositado para o Brasil, à alíquota de 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos até o ano-calendário de 2016 ou às alíquotas progressivas estabelecidas pelo artigo nº 21 da Lei nº 8.981/1995, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2017.

Na hipótese de direitos adquiridos em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais, o ganho de capital tributável corresponde à diferença positiva em reais entre o valor de alienação da moeda depositada em conta não remunerada e o seu custo de aquisição - o valor originalmente depositado, sendo isenta a variação cambial apurada até 31/12 do ano calendário anterior ao da transferência.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. DÉBITO FISCAL

Através da Resolução nº 35, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, de 01/07/2021, DO – São Paulo de 03/07/2021, foi disciplinada o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito.

Este Ato dispõe sobre o pagamento de tributos e demais receitas estaduais não inscritos na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito ou por carteira digital e o credenciamento de empresas para a operacionalização do referido pagamento.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. REDUÇÃO DE ICMS

O Decreto nº 55.963, de 29/06/2021– DOU 30/06/2021, dispõe sobre a redução do ICMS na importação de equipamentos médico-hospitalares.

Este Ato alterou o Regulamento do ICMS - Decreto nº 37.699/1997, dispondo sobre a redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7%, na importação de equipamentos médico-hospitalares sem similares produzidos no país, efetuada por hospitais e clínicas médicas credenciados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS.

2. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

Por meio da Instrução Normativa nº 52, de 30/06/2021– DOU 30/06/2021, foi disposto sobre o estorno do crédito presumido do ICMS para fabricantes de calçados.

Este Ato modificou a Instrução Normativa nº 45/1998, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, nas saídas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios, quando da opção pelo benefício do crédito presumido do ICMS.

3. PARCELAMENTO

A Instrução Normativa nº 58, de 30/06/2021– DOU 30/06/2021, altera as regras relativas ao parcelamento de débitos fiscais.

Este Ato, alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, dispondo sobre as normas para parcelamento de débitos de ICMS, IPVA e demais naturezas, bem como sobre a prestação de garantia pelo contribuinte quando exigido pela Receita Estadual.

4. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO

Por meio do Decreto nº 55.972, de 06/07/2021– DOU 07/07/2021, fica permitido a possibilidade de transferência de saldo credor para fabricante de silos.

Este Ato que altera o Regulamento do ICMS – Decreto 37.699/1997, dispondo sobre a transferência de saldo credor do ICMS promovida por estabelecimento industrial fabricante de silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados, classificados no código 8479.89.40 da NBM/SH-NCM.

Este Decreto também tratou sobre o diferimento do ICMS na saída de mercadorias importadas com diferimento do pagamento do ICMS, destinada a estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia Produtiva de Veículos de Transporte de Carga (Procam/RS), conforme prevê a Lei nº 15.640/2021.

5. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Decreto nº 55.978, de 07/07/2021– DOU 08/07/2021, dispõe sobre a base de cálculo do ICMS nas operações sujeitas à substituição tributária.

Este Ato alterou o Regulamento do ICMS – Decreto 37.699/1997, estabelecendo regras para realização de pesquisas de preço para fixação da margem de valor agregado (MVA) e de preço médio ponderado a consumidor final (PMPF), utilizados para determinar a base de cálculo do ICMS para a apuração do débito de responsabilidade por substituição tributária.

O Ato também altera normas relativas à base de cálculo do ICMS retido nas operações com combustíveis e lubrificantes.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. D-SUP – PRAZO DE ENTREGA

Por meio da Portaria nº 36 de 29/06/2021, DO – MSP de 30/06/2021, foi estabelecido o prazo de entrega da D-SUP.

Este Ato definiu que a Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais poderá ser entregue no período de 01/07/2021 a 30/12/2021.

2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Através da Portaria nº 136 de 30/06/2021, DO – MSP de 01/07/2021, foi disposto o prazo de validade de Certidões de Regularidade Fiscal do Município.

Este Ato estabelece que o prazo de prorrogação de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa, bem como a suspensão do prazo de inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal, de que trata o Decreto nº 59.326/2020, se encerrou em 01/07/2021.

3. PARCELAMENTO

Por meio do Decreto nº 60.357 de 01/07/2021, DO – MSP de 02/07/2021, foi regulamentado o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021, instituído pela Lei nº 17.557/2021.

O Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021 destina-se a promover a regularização dos débitos referidos na Lei nº 17.557/2021, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020.

Poderão ser transferidos para o PPI 2021 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do artigo 1º da Lei nº 14.256/2006.

Na hipótese de migração ao PPI 2021 de saldos de parcelamentos em andamento, os respectivos valores serão incluídos com base em seus montantes originais, sem a aplicação dos benefícios eventualmente previstos no parcelamento originalmente aderido e descontados os valores já pagos.

Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2021, caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2020.

Não poderão ser incluídos no PPI 2021 os débitos referentes:

I - a obrigações de natureza contratual;

II – a infrações à legislação ambiental.

III - aos saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvado o parcelamento em conformidade com a Lei nº 14.256/2006;

IV - ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

O Decreto nº 60.389 de 20/07/2021, DO – MSP de 21/07/2021, dispõe sobre a ampliação das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino.

O Ato autorizou a ampliação da quantidade de estudantes para as atividades presenciais a partir de 02/08/2021, nas condições especificadas.

Nos estabelecimentos onde há atendimento de crianças de 0 a 3 anos haverá ampliação das atividades presenciais para 60% dos matriculados.

Para a ampliação das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras previstas nos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de São Paulo.

4. NFS-E – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Por meio da Instrução Normativa nº 11 de 23/07/2021, DO – MSP de 24/07/2021, foi aprovado o aplicativo de emissão simplificada de NFS-e para Microempreendedores Individuais.

Foi aprovado o aplicativo de emissão simplificada de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destinado aos Microempreendedores Individuais - MEI, optantes pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI e estabelecidos no Município de São Paulo.

O aplicativo:

I - destina-se exclusivamente aos Microempreendedores Individuais - MEI e somente deverá ser utilizado durante o período em que estiverem enquadrados nesse regime;

II - possuirá as funcionalidades descritas no "Manual de NFS-e para MEI", disponível no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>;

III - deverá ser acessado mediante a utilização da Senha Web, na conformidade do que dispõe a Portaria SF Nº 64/2021;

IV - será de uso opcional, podendo o MEI optar por emitir a NFS-e pelo "sistema online".

O MEI poderá solicitar a autorização para emissão de NFS-e por meio do aplicativo, sendo que tal opção possui caráter irrevogável.

O aplicativo simplificará a emissão da NFS-e pelo MEI e seu uso implicará na aceitação do preenchimento automático de campos do documento fiscal, nos termos do manual de NFS-e para MEI.

O MEI deverá utilizar o "sistema online":

I - no caso de eventual discordância quanto aos campos automaticamente preenchidos pelo aplicativo de emissão simplificada;

II - para realizar operações não abrangidas pelo aplicativo de emissão simplificada;

III - na ocorrência de algum impedimento ou bloqueio da utilização do aplicativo.

Aqueles que preferirem utilizar o "sistema online" da NFS-e devem consultar o endereço eletrônico <http://www.emitir-nota-fiscal-mei.prefeitura.sp.gov.br> para orientação inicial sobre o uso do sistema.

O pagamento do ISS devido bem como o cumprimento de demais obrigações acessórias relacionadas ao Simples Nacional seguem o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. CPOM – EMPRESAS PRESTADORAS DE OUTROS MUNICÍPIOS

A Instrução Normativa nº 8, de 25/06/2021, DO-Porto Alegre de 25/06/2021, trata sobre a revogação de normas que tratavam sobre o CEPOM- Cadastro de empresas Prestadoras de Serviços de Outros Municípios.

Este Ato revogou Instruções Normativas que tratavam do fornecimento de informações por pessoa jurídica sujeita à inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM.

A Prefeitura de Porto Alegre informou que, em função da decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1167509, com repercussão geral, a Administração Tributária Municipal promoveu o encerramento do Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM a partir de 05/05/2021.

Dessa forma, a inscrição no CPOM não mais será realizada e a retenção por ausência de inscrição no CPOM não mais deverá ser realizada pelos tomadores de serviços.

Observa-se que permanece vigente a obrigatoriedade de retenção do ISSQN para as demais hipóteses de substituição tributária previstas no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 306/93.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. CENSO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NO PAÍS

O Banco Central (BC) conduz a obrigatoriedade de envio das informações relativas ao Censo de Capitais Estrangeiros no País (Censo).

O Censo é realizado com dois níveis de abrangência: anual (amostral) e quinquenal (populacional).

Confira as características de cada um deles:

- CENSO ANUAL

Refere-se às datas-base dos anos não terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco), ou seja, dos anos em que não ocorrem os Censos Quinquenais.

Devem prestar a declaração do Censo Anual:

- as pessoas jurídicas sediadas no país, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões na data-base de 31 de dezembro do ano-base;

- Fundos de investimento com cotistas não residentes e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões, na data-base de 31 de dezembro do ano-base, por meio de seus administradores; e

- Pessoas jurídicas sediadas no país, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes, em montante igual ou superior ao

equivalente a US\$10 milhões, na data-base de 31 de dezembro do ano-base.

CENSO QUINQUENAL

Refere-se às data-base de anos terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco).

Devem prestar a declaração do Censo Quinquenal:

- Pessoas jurídicas sediadas no país, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, na data-base de 31 de dezembro do ano-base;

- Fundos de investimento com cotistas não residentes, na data-base de 31 de dezembro do ano-base, por meio de seus administradores; e

- Pessoas jurídicas sediadas no país, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes, em montante igual ou superior ao equivalente a US\$1 milhão, na data-base de 31 de dezembro do ano-base.

O prazo regular para entrega da declaração do CENSO Quinquenal será de 01 de julho de 2021 às 18 horas do dia 16 de agosto de 2021.

O ano-base de referência é 2020.

A data-base de referência é 31 de dezembro de 2020.

Estão dispensados de prestar a declaração: pessoas físicas; órgãos da Administração Direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

2. FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Através da Lei nº 14.186, de 15/07/2021, DOU de 16/07/2021, foram estabelecidas as regras de reembolso de eventos e serviços por cancelamento na pandemia da Covid-19.

Este Ato, que é resultante do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.036/2021, em decorrência dos efeitos da covid-19 nos setores de turismo e cultura altera a Lei nº 14.046/2020.

Assim, ampliou-se o período de sua aplicação, prorrogando o prazo para a utilização pelo consumidor do crédito disponibilizado pelo prestador de serviços ou para a obtenção da restituição do valor pago e prorrogou o prazo para remarcação de serviços.

3. CVM – CONTRATOS DE SEGUROS

Por meio da Resolução nº 42, de 15/07/2021, DOU de 23/07/2021, a Comissão de Valores Mobiliários aprovou a norma contábil que trata sobre os contratos de seguros.

Este Ato aprovou o Pronunciamento Técnico nº 50 CPC - Contratos de Seguros, o qual estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro, visando garantir informações relevantes que os representem fielmente, que por sua vez fornecem a base para usuários das demonstrações contábeis avaliarem os seus efeitos sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade.

A partir de 01/01/2023, fica revogada a Deliberação nº 563/2008, quando passa a vigorar este Ato.

4. LEI ROUANET – INCENTIVO FISCAL

Através do Decreto nº 10.755, de 26/07/2021, DOU de 27/07/2021, foi publicado o novo regulamento da Lei Rouanet.

O Ato, dentre outras disposições, trata sobre o novo regulamento da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), estabelecendo a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que concede benefícios fiscais de Imposto de Renda às pessoas físicas e jurídicas que promovam doações e patrocínios a favor de projetos culturais.

5. ARRENDAMENTOS

Através da Revisão NBC nº 10, de 17/06/2021, DOU de 15/07/2021, O Conselho Federal de Contabilidade – CFC, aprovou a revisão de norma sobre arrendamentos.

Este Ato alterou a NBC TG 06(R3), que estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos, para dispor procedimentos contábeis referentes a benefícios relacionados à Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamentos.

As alterações e inclusões serão incorporadas à NBC TG 06 (R3) e produzirão efeitos a partir de 02/08/2021, aplicando-se aos exercícios iniciados em, ou após, 01/01/2021.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski